



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2380 – ANO: X

48 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Convoca População e Entidades Cívicas e de Classe de Serranópolis do Iguaçu para participar da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais do segundo quadrimestre de 2021.**

**A Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo Roberti, que no uso de suas atribuições legais,

#### CONVOCA:

A População em geral do município de Serranópolis do Iguaçu para avaliação de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2021 (maio, junho, julho, agosto) do Poder Executivo, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2021 na Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, situada na rua Costa e Silva nº469, bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu às 14:00h. (quatorze horas).

OBS: A audiência será transmitida através do facebook.

Serranópolis do Iguaçu, 28 de setembro de 2021.

**Ivo Roberti**  
Prefeito

#### LEI Nº 2045, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Institui no Município a “Semana Municipal de Valorização da Vida, Prevenção e Pósvenção ao Bullying, Autolesão e Comportamento Suicida” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná a Semana Municipal de “VALORIZAÇÃO DA VIDA” prevenção e pósvenção ao Bullying, Autolesão e comportamento suicida, que contemplará a data de 10 de setembro de cada ano.

**Art. 2º** A rede municipal deverá instituir um fluxo de atendimento às vítimas de (cyber)bullying, autolesão, comportamento suicida em cumprimento as Leis Federais: Lei 13.819/2019 e Lei 13.185/2015, bem como estabelecer fluxo de atendimento prioritário a crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A promoção da Semana instituída pela presente Lei, assim como o fluxo de atendimento, poderão ser planejadas e executadas em consonância e parceria com o Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, entre outras instituições.

**Parágrafo único.** A secretaria de Saúde ficará como responsável por articular o planejamento das ações e do estabelecimento do fluxo entre todos os parceiros citados no art. 3.

**Art. 4º** São objetivos do fluxo de atendimento e da Semana Municipal de prevenção e pósvenção ao (Cyber)Bullying, Autolesão e ao comportamento Suicida:

I - realizar atendimentos e prestar assistência às vítimas, com o objetivo de diminuir os danos sofridos e erradicar o (cyber)bullying, autolesão e do comportamento suicida prioritariamente de crianças e adolescentes;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2380 – ANO: X

48 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, especificamente a de crianças e adolescentes, de modo a prevenir e combater o (cyber)bullying, autolesão e do comportamento suicida, prioritariamente de crianças e adolescentes;

III - fortalecer a rede de proteção às crianças e aos adolescentes;

IV – conscientizar, sensibilizar, orientar a sociedade em prol de uma cultura favorável à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com o objetivo de erradicar o (cyber) bullying, autolesão e comportamento suicida, prioritariamente de crianças e adolescentes;

V - articular a sociedade local através de seminários, exposições, oficinas, debates e campanhas, confecções de material preventivo e educativo e, também, atividades que não constam desta Lei, relativos:

- a) a qualidade de atendimento dos serviços considerados porta de entrada – Saúde e Educação;
- b) a qualidade dos serviços de defesa da criança e do adolescente – Conselho Tutelar
- c) a qualidade de atendimento dos serviços de garantia dos direitos socioassistenciais – Assistência Social;
- d) a qualidade do atendimento dos serviços especializados – Programas instituídos pelo Município;
- e) a qualidade dos serviços de responsabilização – Poder Judiciário, Ministério Público;
- f) a capacitação dos profissionais que atuam no fluxo de resolubilidade, acima relacionados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente do Município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 28 de setembro de 2021.

**IVO ROBERTI**  
Prefeito

**DECRETO Nº 332/2021**  
28/09/2021

### NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1595/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 1807/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, E A LEI Nº 1660/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 1830/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E CONSIDERANDO APROVAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, REALIZADO EM 23 DE AGOSTO DE 2021, NOS TERMOS DO EDITAL PSS Nº 08/2021 - EDITAL DE PSS Nº 08.01/2021, RESOLVE;

### DECRETAR:

**Art. 1º** - Fica contratado em 29 de setembro de 2021, pelo Regime CLT o servidor constante neste Decreto, cargo de Provimento Temporário, constante na Lei Municipal nº 1660/2018, de 30 de novembro de 2018, alterada pela Lei nº 1830/2019, de 23 de dezembro de 2019, com devidos vencimentos iniciais mensais, carga horária e lotação.

- **MARCOS ANTONIO BORGER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 8.646.329-6, inscrito no CPF sob o nº 054.536.559-76, contratado para o Emprego Público de Motorista, nível inicial R\$ 1.683,21, por 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 2º** - Contrato por prazo determinado de 12 meses a contar da data da contratação.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 28 de setembro de 2021.

**IVO ROBERTI**  
Prefeito

**MAURO CARLING**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 32



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.**  
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.serranopolis.pr.gov.br](http://www.serranopolis.pr.gov.br) no link Diário Oficial.